PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.629/2001

Libera Táxis a circularem livremente pela cidade em dias de festejos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a SEMTTUR autorizada a liberar os Táxis de Juazeiro a circularem livremente pela cidade nos dias de festejos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de outubro de 2001.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Procurador Geral do Município